

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

CD/1960.21413-26

EMENDA _____

O artigo 2º da MP 844 de 6 de julho de 2018, passa a vigorar com o seguinte artigo 4º:

O art. 4º da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, fica acrescido dos seguintes incisos XXIII e XXIV

“Art.4º.....

XXIII – declarar situação crítica de recursos hídricos em bacias que impactam o atendimento aos usos múltiplos localizados em corpos hídricos de domínio da União;

XXIV – estabelecer, em articulação com os Estados e com os comitês de bacia hidrográfica, quando houver, regras de uso da água e fiscalizar seu cumprimento visando assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII.” (NR)

Art. 3º Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 2º As ações a que se refere o inciso X deste artigo, quando envolverem a situação crítica de recursos hídricos, somente poderão ser promovidas mediante a declaração a que se refere o inciso XXIII.

§ 3º A ANA deverá comunicar o CNRH, os conselhos estaduais e os comitês de bacia acerca das ações desenvolvidas durante a vigência da declaração a que se refere o inciso XXIII do caput. “ (NR)

Art. 4º O art. 4º da Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 4º.....

§9º As regras a que se refere o inciso XXIV serão aplicadas a todos os corpos hídricos abrangidos pela declaração de situação crítica de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII do caput.” (NR)

Justificação

A presente emenda é fruto dos trabalhos da Comissão Externa destinada a acompanhar os trabalhos do Fórum Alternativo Mundial da Água e do 8º Fórum Mundial da Água. Criada em decorrência do Requerimento nº 8.119, de 21 de fevereiro de 2018, consubstanciada pelo Ato da Mesa S/Nº, de fevereiro de 2018.

Entre as atividades realizadas pela da Comissão Externa, está a participação do Painel **de Alto Nível: Projeto Legado – Caminhos para a sua Implementação**. O debate aconteceu no dia 21 de março, no Espaço Brasil, dentro da programação do 8º FMA. O painel foi coordenado pela diretora-presidente da Agência Nacional de Águas, ANA, Sr.^a Christianne Dias. O Painel contou com a presença do Sr. Roberto Muniz, Senador da República, Dr. Aires Brito, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sr. Nilto Tatto, Deputado Federal e Coordenador da CEXAGUAS e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, Sr. Vicente Andreu Guillo, ex-Diretor-Presidente da ANA e da Dr^a Jussara Cabral Cruz, Presidente da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos e membro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Na ocasião, foi apresentado o Documento Final do Projeto Legado, projeto coordenado pela ANA, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do modelo de governança vigente, com vistas à superação de desafios históricos e problemas recorrentes relacionados à gestão das águas.

O documento final contém 20 propostas e é resultado de diversas consultas realizadas ao longo de 2017 junto a órgãos gestores de recursos hídricos, conselheiros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, CNRH, organizações não governamentais, representantes de setores usuários de água, ex-dirigentes da ANA, entre outros públicos. A iniciativa também recebeu contribuições da sociedade civil via internet.

Neste contexto, selecionamos algumas iniciativas contidas no Projeto Legado apresentado pela Agência Nacional de Águas. Para tanto, utilizamos como metodologia uma análise das proposições, observando o impacto técnico da medida no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, SINGREH, bem como a conveniência e oportunidade da proposição. Esclarecemos que, foram necessários alguns ajustes as propostas do Projeto Legado em face da adequação a técnica legislativa e, em alguns casos, pequenas modificações de mérito.

Brasília, em 07 de fevereiro de 2019.



Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP

CD/19600.21413-26